Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.035-COPP/UFMS, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IX, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.035011/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 458, de 17 de dezembro de 2021; e

II - a Resolução nº 663, de 24 de março de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

FABRICIO DE OLIVEIRA FRAZILIO,

Presidente.

ANEXO – REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFMS

(Resolução nº 1.035, Copp, de 23 de junho de 2025).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão regulamentados por esta Resolução, pelo Regimento Geral e Estatuto da UFMS, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pela legislação vigente.

§ 1º Todo Curso de Pós-graduação *stricto sensu* será disposto em Programa de Pós-Graduação - PPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
Pg 261

§ 2º Caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a manifestação pela criação, suspensão, extinção, unificação e desmembramento de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, para aprovação pelo Conselho Universitário - Coun e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreendem os Cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional, com os seguintes objetivos:

I -–Mestrado Acadêmico: promover a competência científica, acadêmica ou artística para a formação de professores e de pesquisadores;

II - Mestrado Profissional: capacitar profissionais mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho;

III - Doutorado Acadêmico: formar profissionais de alto nível científico para atuar como pesquisadores e como professores; e

IV - Doutorado Profissional: capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada para atender arranjos produtivos em empresas, organizações públicas e privadas.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente.

Art. 3º É possível cursar o doutorado direto após a graduação, sem ter realizado o Curso de Mestrado.

Parágrafo único. O ingresso no doutorado direto será regulamentado por ato da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º São características principais dos Cursos:

I - funcionamento das atividades e das disciplinas nas modalidades presencial, híbrida ou a distância;

II - organização em modelo sob coordenação exclusiva da UFMS ou em associação;

III - organização em áreas de concentração e em linhas de pesquisa; e

IV - viabilização de parceria, cooperação e intercâmbio com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Todas as atividades e disciplinas desenvolvidas de forma híbrida ou a distância deverão utilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA/UFMS e outras Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs definidas pela UFMS.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
pg.162

Art. 5º A criação e a implantação de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* deverá ter supervisão técnica e ser regulamentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. As normas para elaboração do Regulamento e da Estrutura Curricular serão elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º O funcionamento de Curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, tem início com a matrícula dos estudantes, após:

I - autorização e o reconhecimento do curso pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, homologados pelo Ministro da Educação;

II - constituição do Colegiado de Curso e designação do Coordenador, observando-se o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UFMS;

III - aprovação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu;

IV - cadastramento do Curso no Sistema Acadêmico; e

V - homologação do processo seletivo dos candidatos, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A Coordenação de Curso, após homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá comunicar, no prazo de trinta dias úteis, o início das atividades à Capes.

§ 2º Após conclusão do período de matrículas, caberá ao Dirigente da Unidade da Administração Setorial de vínculo do Programa de Pós-Graduação - PPG notificar o Diretório Central dos Estudantes, com cópia à Associação Nacional de Pós-Graduandos, para indicação de representante discente para compor o Colegiado de Curso, que deverá tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação.

Art. 7º O desempenho dos Programas de Pós-Graduação será acompanhado e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. São instrumentos de acompanhamento anual dos Programas de Pós-Graduação:

I - Planejamento Estratégico do Programa;

II - relatório sobre os Indicadores do Programa de Pós-Graduação relativos ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UFMS e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU;

III - relatórios sobre a concessão de bolsas;

IV - relatórios de gestão financeira;

V - relatórios de avaliação da Capes;

VI - relatórios do Sistema Acadêmico e demais correlatos; e

VII - relatório de Autoavaliação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
83/263

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da composição do Corpo Docente

Art. 8º O Corpo Docente de cada Programa de Pós-Graduação será composto por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com titulação mínima de:

I - mestre ou doutor, para Mestrado Profissional; e

II - doutor, para Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico e Profissional.

Art. 9. Os professores de um Curso são classificados quanto:

I - ao vínculo institucional: servidor público, contratado ou voluntário; e

II - à categoria, no curso: permanente, colaborador ou visitante.

Art. 10. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de professores nos Programas de Pós-Graduação serão definidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com orientação e deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base nos documentos de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento dos professores nos Programas de Pós-Graduação deverão ser realizados por meio de Edital público da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com ampla divulgação na UFMS.

§ 2º O descredenciamento também poderá ocorrer mediante solicitação justificada do professor.

Art. 11. As alterações no Corpo Docente nos Programas de Pós-Graduação deverão ser apreciadas pelo Colegiado de Curso, e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho da Unidade da Administração Setorial, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Os professores responsáveis por disciplinas deverão registrar os Planos de Ensino, os conceitos ou notas e a frequência dos estudantes no Sistema Acadêmico, conforme Calendário Acadêmico da UFMS.

Seção II

Da orientação

Art. 13. Cada estudante regular terá um orientador, responsável pelo planejamento dos estudos, da pesquisa e da defesa.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
Pg 21/64

Art. 14. Os professores do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação compõem o quadro de orientadores.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

I - orientar na organização e execução de Plano de Estudos e de pesquisa do estudante, com critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos até o depósito da Tese, Dissertação ou equivalente e atividades subsequentes;

II - acompanhar a vida acadêmica do estudante no Curso e subsidiar o Colegiado na avaliação do estudante;

III - avaliar e anuir os requerimentos acadêmicos dos estudantes;

IV - pleitear, se necessário, fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;

V - comunicar o abandono de curso pelo estudantes à Coordenação de Curso; e

VI - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. O Professor Orientador em afastamento para capacitação ou qualificação ou participante de ação de desenvolvimento em serviço, homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, poderá exercer atividades de ensino, orientação e ser membro de bancas de avaliação.

Art. 17. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de registro de coorientação.

Parágrafo único. A coorientação não implica no credenciamento do professor no Curso.

Art. 18. O orientador poderá ser substituído a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do estudante ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A decisão de substituição do orientador caberá ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. A gestão em nível executivo será exercida pelo Coordenador de Curso e, em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. Os Cursos vinculados a um mesmo Programa deverão ter o mesmo Coordenador e Colegiado de Curso.

Seção I

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
65/265

Da composição do Colegiado e da Coordenação de Curso

Art. 21. O processo de eleição e a composição do Colegiado de Curso deverá obedecer ao previsto no Regimento Geral da UFMS.

Art. 22. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será exercida por um dos professores da Carreira de Magistério Superior da UFMS, membro do Colegiado de Curso, eleito pelos professores permanentes do Curso e pelos estudantes, e designado por Portaria do Reitor.

§ 1º O Coordenador do Curso deverá ser professor portador de título de Doutor.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por um dos professores do Colegiado de Curso, por ele indicado, e designado por Portaria do Reitor.

Seção II

Das atribuições

Art. 23. Além das atribuições definidas no Regimento Geral da UFMS, compete ao Colegiado de Curso:

I - propor alterações no Regulamento do Programa;

II - propor o credenciamento e o descredenciamento de professores;

III - assegurar aos estudantes do Curso efetiva orientação acadêmica, incluindo deliberação sobre mudança de orientação;

IV - deliberar sobre as designações de coorientadores;

V - deliberar sobre requerimentos de estudantes e professores;

VI - deliberar sobre admissão de estudantes;

VII - homologar os resultados de processos seletivos;

VIII - deliberar sobre os recursos administrativos quanto aos processos seletivos, em segunda instância;

IX - aprovar os projetos de Teses e Dissertações cadastrados pelos estudantes no Sistema Acadêmico, em conformidade com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do orientador;

X - aprovar os pareceres de Exames de Qualificação;

XI - homologar as atas de defesa de Dissertação e de Tese;

XII- deliberar sobre as ocorrências de infração disciplinar;

XIII - deliberar sobre as ocorrências de má conduta científica;

XIV - aprovar o desligamento de estudantes;

XV - deliberar sobre os recursos administrativos dos professores e dos estudantes do curso, no âmbito de sua competência;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
Pg 2166

XVI - deliberar sobre planejamento do uso de recursos financeiros, bem como a aprovação da prestação de contas da gestão financeira do Programa de Pós-Graduação;

XVII - promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos Planos de Ensino das disciplinas para a organização dos cursos;

XVIII - propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com a graduação, a educação básica e a sociedade;

XIX - apreciar e propor acordos, convênios e termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Programa de Pós-Graduação, com objetivo específico ou para ampliação da inserção social e da internacionalização;

XX - aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações;

XXI - definir requisitos mínimos adicionais para defesa de dissertação, tese ou equivalente, obedecendo às necessidades de desenvolvimento institucional do Programa de Pós-Graduação;

XXII - aprovar a composição de Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação, Tese ou equivalente; e

XXIII - estabelecer critérios objetivos relativos à concessão de bolsas para estudantes de pós-graduação e acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Art. 24. Além das atribuições definidas no Regimento Geral da UFMS, compete ao Coordenador de Curso:

I - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

II - elaborar Relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e para a Capes;

III - acompanhar e avaliar o envio regular de todas as informações sobre Planos de Ensino, frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;

IV - coordenar e elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional integrado ao Projeto Pedagógico Institucional da UFMS e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade da Unidade da Administração Setorial;

V - deliberar sobre os requerimentos dos estudantes em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados;

VI - representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias;

VII - prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Curso; e

VIII - acompanhar a execução dos projetos de fomento e apoio direcionados ao Programa.

CAPÍTULO V

DAS TURMAS DE INGRESSO

Seção I

Dos estudantes

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
90/267

Art. 25. O estudante de pós-graduação *stricto sensu* é classificado:

I - quanto ao nível: mestrado ou doutorado; e

II - quanto à categoria: regular ou especial, sendo:

a) estudante regular: admitido por processo seletivo ou por transferência compulsória em qualquer Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMS;

b) estudante especial: estudante matriculado em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com a UFMS.

Seção II

Das vagas

Art. 26. O Colegiado de Curso poderá modificar o número de vagas de cada Curso de Pós-graduação *stricto sensu* após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e manifestação do Conselho de Unidade de lotação do Curso, e, posterior, aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. O número máximo de estudantes por orientador deverá seguir as recomendações da Área de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, este limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Seção III

Da admissão

Art. 28. A admissão de estudantes nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* será realizada somente por Edital unificado de processo seletivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo unificado, exclusivo ou em fluxo contínuo, ou ainda por meio de convênios.

Art. 29. As regras e os critérios de seleção serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, propostas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Poderão ser aceitas inscrições para o processo seletivo no doutorado sem a exigência do grau de Mestre, observados os normativos legais da UFMS e da Capes.

§ 2º Será permitida a mudança de nível de mestrado para doutorado, de acordo com as normas estabelecida pela UFMS e pela Capes.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
8 / 168

Art. 30. O candidato aprovado em processos seletivos deverá providenciar toda a documentação e atender aos prazos, requisitos e condições previstas no Edital.

Seção IV

Da matrícula de estudante regular

Art. 31. O vínculo acadêmico do estudante de pós-graduação *stricto sensu* com a UFMS terá início com a confirmação de sua matrícula no ato do ingresso.

§ 1º Não é permitida a matrícula regular em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMS ou em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

§ 2º Ao realizar a matrícula, o estudante compromete-se a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS e outros instrumentos jurídicos específicos.

§ 3º A matrícula dos estudantes será realizada no Sistema de Acadêmico.

§ 4º É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Sistema Acadêmico da UFMS.

§ 5º A UFMS poderá, a qualquer momento, verificar a veracidade das informações pessoais, da autodeclaração e dos dados socioeconômicos do estudante, bem como verificar o atendimento aos requisitos de ingresso.

Parágrafo único. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada quando for constatada, a qualquer tempo, informação fornecida em seu cadastro seja inverídica, respeitado o direito de defesa e o devido processo legal.

Art. 32. Os estudantes regulares de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMS poderão solicitar matrícula em disciplinas em qualquer Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMS.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser feita em disciplinas obrigatórias ou optativas com anuência do orientador, com comprovada existência de vaga.

Seção V

Da matrícula de estudante especial

Art. 33. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMS, desde que existam vagas para estudantes especiais e estudantes regulares matriculados na mesma disciplina.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
9/269

§ 1º A matrícula como estudante especial é permitida a:

I - portadores de Diploma, com Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente;

II - participante de Programa de Mobilidade Acadêmica, com vínculo acadêmico em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior;

III - portadores de Diploma de Mestrado ou de Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras; ou

IV - estudantes de graduação, que tenham potencial e vocação para a pós-graduação, desde que tenham cumprido, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária total do Curso de Graduação.

§ 2º O estudante especial aprovado em disciplina terá direito a um Certificado de Conclusão, com descrição da ementa, carga horária, frequência e conceito da disciplina, emitido pela Coordenação de Curso.

Seção VI

Da mobilidade acadêmica

Art. 34. A mobilidade acadêmica na UFMS poderá ser:

I - nacional: é a possibilidade de o estudante cursar disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior brasileira, mediante afastamento de sua unidade de origem por tempo determinado; e

II - internacional: é a possibilidade de o estudante cursar disciplinas ofertadas em outra Instituição de Ensino Superior em outro país, mediante afastamento de sua unidade de origem por tempo determinado.

§ 1º As normas de mobilidade nacional e internacional são fixadas por regulamentação da UFMS.

§ 2º Os estudos realizados em mobilidade poderão ser aproveitados, conforme disposto no art. 61.

Art. 35. Os períodos de mobilidade serão computados no tempo de integralização curricular.

Art. 36. A mobilidade acadêmica assegura o vínculo acadêmico com a UFMS, devendo o estudante finalizar os estudos no curso de origem na UFMS.

Art. 37. Será considerado desistente o estudante que não efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFMS.

Seção VII

Do reingresso

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
169/270

Art. 38. O estudante desligado do Curso de Pós-graduação *stricto sensu p*or prazo de integralização excedido poderá se matricular por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese desde que:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa; e

II - tenha sido aprovado nas demais exigências do Curso, de acordo com o Regulamento.

§ 1º A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de até doze meses após o desligamento do estudante, e aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses a contar a partir do reingresso

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DO VÍNCULO, DO TRANCAMENTO E DO REGIME ESPECIAL

Art. 39. A renovação do vínculo acadêmico é de responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O vínculo acadêmico deverá ser renovado mediante a matrícula semestral nas disciplinas ou atividades do Plano de Estudos e de Pesquisa, ou solicitação de trancamento, com a anuência do orientador, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 40. O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina.

Art. 41. O estudante poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento geral de matrícula apenas por motivo justificado, mediante comprovação de impedimento involuntário.

Parágrafo único. O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido por até duas matrículas durante a permanência do estudante no Curso, porém, será contabilizado no tempo de curso do estudante.

Art. 42. O Regime Especial será concedido mediante as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do estudante e terá vigência a partir da data de solicitação.

Art. 44. Os requerimentos de transferência compulsória de estudantes de outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* para a UFMS serão analisados e aprovados pelo

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
18 / 271

Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O ingresso por transferência compulsória destina-se aos estudantes regulares de instituições nacionais de Ensino Superior, para prosseguimento de estudos do curso de origem ou, não havendo este, para cursos da mesma área de conhecimento, de acordo com legislação específica, independente da existência de vagas, em razão de comprovada remoção, de ofício, de servidor público federal civil ou militar.

Art. 45. Os requerimentos de convalidação de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão analisados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 46. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 47. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares, são:

I - dezesseis créditos, para os Cursos de Mestrado; e

II - vinte e quatro créditos, para os Cursos de Doutorado.

Art. 48. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular); e

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reprovação.

Art. 49. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em cada disciplina cursada.

Art. 50. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 51. Não há abono de faltas no âmbito da UFMS, exceto nos casos previstos na legislação federal vigente.

Art. 52. Poderá haver compensação de faltas, em forma de atividades, nos seguintes casos:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
19/217

I - convocação pelo Poder Judiciário;

II - participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados da UFMS, na condição de membro;

III - participação em atividades esportivas, artísticas e culturais oficiais, representando a UFMS;

IV - participação como apresentador de trabalhos em eventos técnico científicos, representando a UFMS; ou

V - data de ingresso no Curso de Pós-Graduação até quarenta e cinco dias corridos após o início do período letivo.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à compensação de faltas serão estabelecidos pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 53. Os prazos máximos para o estudante completar o Curso, contados a partir da matrícula de ingresso, incluídos os prazos para elaboração e defesa do Trabalho Final de Curso, são:

I - máximo de vinte e quatro meses para o Mestrado; e

II - máximo de quarenta e oito meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo máximo pode ser prorrogado em seis meses para Mestrado, e em doze meses para Doutorado, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Seção I

Dos componentes curriculares

Art. 54. A Estrutura Curricular dos Cursos de Pós-Graduação da UFMS deverá ser composta por Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, que correspondem à carga horária total do Curso.

§ 1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de:

I - disciplinas obrigatórias, indispensáveis à formação do estudante; e

II - disciplinas optativas, complementares à formação do estudante.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - atividades especiais;

II - elaboração e defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho Final de Curso - TFC;

III - Exame de Qualificação;

IV - desenvolvimento de pesquisa;

V - Atividades Orientadas de Ensino; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
18/273

VI - estágio.

§3º Consideram-se atividades especiais:

I - atividades de natureza acadêmica que complementam a formação do estudante, tais como a participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos;

II - publicação de trabalhos completos em anais;

III - autoria de livros ou capítulos; e

IV - atuação em ações de extensão vinculadas à pós-graduação e ao ensino de graduação.

§4º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, especificados nos incisos I, V e VI do §2º, terão Regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§5º A carga horária dos Componentes Curriculares Disciplinares - CCD será atribuída a estudantes e professores.

§6º A carga horária dos Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND será atribuída apenas aos estudantes.

§7º As atividades especiais poderão integrar a Estrutura Curricular do Curso, como Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND, até o limite de vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos.

Art. 55. O Regulamento do Programa deverá determinar a quantidade de créditos estipulada para cada atividade da Estrutura Curricular do Curso.

Art. 56. De acordo com o previsto no Regulamento do Programa e para efeito de contagem de créditos, poderão ser atribuídos créditos às atividades de pesquisa, no limite de dez por cento do total de créditos exigidos no Curso.

Art. 57. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades curriculares deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, e manifestação do Conselho de Unidade de lotação do Curso, para posterior aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 58. Todos os Cursos funcionam em regime de períodos letivos de oferta de disciplinas e atividades que formam um Catálogo de Disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMS.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, é composto pelo período letivo de verão, primeiro semestre, período letivo de inverno e segundo semestre, totalizando, no mínimo, duzentos dias letivos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
Pág. 174

§ 2º As disciplinas poderão ocorrer de forma presencial ou híbrida durante todo o período letivo ou de forma concentrada e ministradas em língua portuguesa ou estrangeira, respeitadas normativas específicas da Capes.

§ 3º Para a manutenção da oferta de disciplinas optativas exigir-se-á um número mínimo de cinco estudantes regulares da UFMS.

§ 4º A disciplina Tópicos Especiais poderá ser ofertada de forma esporádica, sem alterar a Estrutura Curricular do Curso.

§ 5º Em relação ao § 3º, o Colegiado de Curso poderá aprovar oferta para um quantitativo de estudantes regulares menor mediante justificativa fundamentada, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e manifestação do Conselho de Unidade de lotação do Curso, e, posterior, aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 59. Após a integralização curricular de disciplinas, o estudante deverá, com a anuência de seu orientador, renovar semestralmente sua matrícula no Curso, diretamente por meio do Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo estudante que estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao curso em outra Instituição de Ensino Superior no País ou no exterior.

Seção II

Do exame de língua estrangeira

Art. 60. A proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira é obrigatória nos Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

§ 1º Para estudantes brasileiros e estrangeiros de países lusófonos a definição da língua estrangeira será definida pelo Regulamento do Curso.

§ 2º Para estudantes estrangeiros de países não lusófonos, será exigida proficiência ou suficiência em português.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência ou suficiência deverá ser apresentada ao Colegiado de Curso no prazo máximo fixado no Regulamento do Curso.

Seção III

Da convalidação de créditos

Art. 61. A convalidação de créditos cursados com aprovação em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu,* em instituições brasileiras recomendadas ou estrangeiras, poderá ser realizada mediante aprovação do Colegiado de Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
16/175

§ 1º Os créditos convalidados devem, obrigatoriamente, ser equivalentes à estrutura curricular vigente do Curso.

§ 2º Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do orientador, sobre a relevância dos conteúdos estudados.

Art. 62. Nos casos de mestrado-sanduíche, doutorado-sanduíche ou cotutela, caberá ao Colegiado do Curso convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição, de acordo com Plano de Estudos no Exterior.

Art. 63. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* o estudante que ao longo do Curso:

I - obtiver o conceito "D" em duas disciplinas obrigatórias do Curso;

II - reprovar, por duas vezes, no Exame de Qualificação;

III - reprovar na defesa da Dissertação ou Tese;

IV - não realizar o Exame de Qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese no prazo determinado;

V - não apresentar a versão definitiva do Trabalho Final de Curso no prazo determinado;

VI - obtiver comprovada ocorrência de má conduta científica, por meio de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - Pade;

VII - em caso de desistência, abandono, transferência compulsória, mudança de nível sem titulação ou falecimento; ~~e~~ ou

VIII - em casos previstos no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS.

§ 1º O desligamento deverá ser comunicado formalmente e com justificativa, ao estudante e ao orientador, pelo *e-mail* institucional do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Quando o estudante for bolsista, caberá ao Coordenador de Curso informar o motivo do desligamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá tomar as providências necessárias à restituição dos valores recebidos pelo bolsista à Agência Financiadora.

Seção V

Da concessão de bolsas

Art. 64. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 65. Para concessão ou renovação de bolsa de estudo, será exigido o cumprimento dos requisitos das Agências Financiadoras e do respectivo Programa de Pós-

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
16 / 176

Graduação.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá aprovar a concessão ou renovação das bolsas de estudo que priorizem o mérito acadêmico do estudante.

Art. 66. A reprovação em disciplinas do Curso poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado de Curso ou da agência de fomento.

Art. 67. O desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista só será permitido nos casos autorizados pelas agências de fomento, com a aprovação do orientador e do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Seção I

Da qualificação

Art. 68. A forma de avaliação do Exame de Qualificação deverá ser especificada no Regulamento do Programa.

Art. 69. O Exame de Qualificação poderá ser realizado por:

I - arguição pela Banca Examinadora, versando sobre o tema escolhido para Dissertação, Tese ou equivalente; ou

II - parecer emitido por Banca Examinadora.

Parágrafo único. O estudante poderá ser aprovado no Exame de Qualificação pela comprovação de produtos qualificados, como artigos científicos aceitos em periódicos qualificados, patentes depositadas ou concedidas e outros produtos de inovação, com a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 70. A composição da Banca deverá ter, no mínimo, três membros, e ser instituída pelo Colegiado de Curso, mediante propositura do orientador, que definirá se a defesa será pública.

Parágrafo único. Nos casos de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada.

Art. 71. A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer, e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
18/277

Art. 72. O estudante reprovado poderá repetir, uma única vez, o Exame de Qualificação.

Seção II

Da defesa

Art. 73. Somente será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação e Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. Além dos requisitos acima, deverão ser atendidas as exigências e os requisitos de defesa de dissertação, tese ou equivalente, definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 74. A defesa de Tese, Dissertação ou equivalente, nos termos do Regulamento do Programa, deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso.

§ 1º Em casos excepcionais, a defesa de Tese pode ser requerida pelo Coorientador ou pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Nos casos de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada.

Art. 75. Os Trabalhos Finais de Curso, incluindo Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

Parágrafo único. As Dissertações e Teses redigidas em inglês ou em espanhol, deverão incluir no início do volume resumo substancial em língua portuguesa, que evidencie os objetivos, métodos, resultados e conclusões.

Art. 76. Cada Programa de Pós-Graduação definirá, no seu Regulamento, a forma da Dissertação, da Tese ou dos trabalhos equivalentes, de acordo com as normas vigentes.

Art. 77. A avaliação do Trabalho Final de Curso deverá ser feita pelos membros da Banca e resultar em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
16 / 178

§ 1º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada ao depósito do trabalho revisado, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa fundamentada do orientador, o depósito da Dissertação, Tese ou equivalente poderá ser protegido integralmente ou parcialmente.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS

Art. 78. Para obter o Diploma de Mestre ou de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares, o estudante deverá ter uma Dissertação, Tese ou equivalente, de sua autoria exclusiva, defendida e aprovada.

Art. 79. As informações que deverão constar no Histórico Escolar do estudante de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMS serão definidas em normas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80. O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido e registrado pela Secretaria de Certificação Acadêmica da UFMS.

§ 1º A emissão do Diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º A ata de defesa e documentos necessários deverão ser enviados pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação, ao setor competente, no prazo máximo de até trinta dias após a defesa, para emissão do Diploma, mediante depósito do trabalho no repositório institucional.

§ 3º Somente após o depósito no repositório institucional e a entrega dos documentos solicitados na Secretaria do Curso, o estudante poderá receber Certidão de Conclusão de Curso.

Art. 81. Os processos para emissão de segunda via de Diploma deverão seguir as normas vigentes na UFMS.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
19/279

Art. 82. As atividades de estágio de docência poderão ser desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou de Doutorado, sob a supervisão direta ou indireta do orientador.

§ 1º As atividades de estágio de docência são obrigatórias para estudantes bolsistas do Mestrado e Doutorado acadêmicos.

§ 2º As atividades de estágio de docência não geram vínculo empregatício ou remuneração.

§ 3º Os bolsistas que exercem atividades de docência no ensino superior poderão ser dispensados das atividades de estágio docência pelo Colegiado de Curso.

Art. 83. O estágio docência poderá ser realizado em:

I - disciplina integral; ou

II - disciplina parcial.

§ 1º Estágio Docência em disciplina integral compreende a assunção pelo estudante de uma disciplina como Professor Voluntário, sob a tutoria de um professor, preferencialmente seu orientador.

§ 2º Estágio Docência em disciplina parcial compreende o acompanhamento do estudante em uma disciplina ministrada por professor da UFMS.

§ 3º O professor ou tutor responsável pela disciplina deverá informar a existência de estudante em Estágio de Docência no Plano de Ensino da disciplina.

§ 4º O requerimento de matrícula em Estágio Docência, com aval do orientador, deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 5º Caberá ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar quanto a aprovação do estudante ao término das atividades do estágio de docência.

§ 6º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação, sendo permitida a complementação de atividades como coorientação de estudantes, organização de eventos ou editoração de revistas acadêmicas, comprovadas mediante declaração do orientador.

§ 7º O estudante poderá realizar mais de um estágio de docência, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 8º Uma única disciplina de graduação poderá ser objeto de Estágio Docência para mais de um estudante.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
26/2180

§ 9º Deverão constar no Histórico Escolar do estudante de pós-graduação, na disciplina de Estágio de Docência, a identificação ou o nome da disciplina de atuação, a carga horária, ano e semestre letivos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os Regulamentos dos Programas e as estruturas curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMS deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701360** e o código CRC **4E45B43F**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/07/2025
Nº 8584
Pág 281